



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019

Quinta, 27 de março de 2025 | VOL: 8 | Nº 919 | ISSN 2764-3913



Índice

Diretoria Legislativa	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 1/2025 -Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com o objetivo de Instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições e Estabel	2
DECRETO	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025 - OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO IMPERATRIZENSE AO SR. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR.	2



Diretoria Legislativa

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1/2025 -Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com o objetivo de Instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições e Estabel

RESOLUÇÃO Nº 1/2025 Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com o objetivo de Instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições e Estabelecer Normas para a Numeração das Proposições. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Acrescenta o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, com a seguinte redação: "Art. 227-A. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas: § 1º – Terão numeração anual, em séries específicas: I - as propostas de emenda à Lei Orgânica; II - os projetos de lei do Poder Legislativo Municipal; III - os projetos de lei do Poder Executivo protocolados neste Poder Legislativo; IV - os projetos de decreto legislativo; V - os projetos de resolução; VI - os requerimentos; VII - as indicações; VIII - os pareceres; IX - as moções; X - as emendas e subemendas; XI - os substitutivos. § 2º - Nos projetos do Poder Executivo serão adotadas as seguintes nomenclaturas: I – Projeto de Lei Complementar – Executivo; II – Projeto de Lei Ordinária – Executivo; III – Proposta de Emenda à Lei Orgânica – Executivo. § 3º – Fica instituído o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições, com o objetivo de otimizar a tramitação, o acompanhamento e a transparência das proposições apresentadas no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz. § 4º – O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições deverá permitir, no mínimo: I - a numeração automática das proposições conforme as normas estabelecidas no § 1º deste artigo; II - acompanhamento da tramitação de cada proposição, desde sua apresentação até a votação final; III - armazenamento digital de todas as proposições e seus documentos relacionados. § 5º – O Poder Executivo poderá de Ofício solicitar o cadastramento de servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito para protocolar e acompanhar a movimentação dos atos do Poder Executivo no Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições. § 6º – O Poder Executivo e o Poder Legislativo devem adotar as providências necessárias para a integração dos sistemas digitais visando otimizar os processos para garantir o controle adequado da Legislação Municipal. § 7º - Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios: I - as emendas à Lei Orgânica, as leis complementares e as leis ordinárias terão numeração sequencial em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que regulamenta a elaboração e a redação das normas e leis, destacando a necessidade de compatibilidade com as disposições dessa lei para o processo legislativo, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal." Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025. Adhemar Alves de Freitas Junior - Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,

Código identificador: \$pEyWMcGq3RA

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025 - OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO IMPERATRIZENSE AO SR. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2025 OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO IMPERATRIZENSE AO SR. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR. Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR, pelos relevantes serviços que tem prestado à nossa sociedade. Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025. Adhemar Alves de Freitas Junior



Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,

Código identificador: 68kpfmkfhv20250327190324





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

